



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Às oito horas e trinta minutos (08h30m) do dia (26) do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove (2019), no Ed. American Business Center – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá-MT, se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução nº 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: Presidente do Conselho Superior **Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz** fez a abertura dos trabalhos e conferiu a presença, em primeira chamada, às (08h30m), dos seguintes membros: O Primeiro Subdefensor Público-Geral **Rogério Borges Freitas**, a Segunda Subdefensora Pública-Geral **Dra. Gisele Chimatti Berna**, o Corregedor-Geral e Conselheiro **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, Conselheira **Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro**, Conselheiro **Dr. Silvio Jeferson de Santana**, Conselheira **Giovanna Marielly da Silva Santos**, Conselheira **Fernanda Maria Cícero de Sá França**, Conselheiro **Paulo Roberto da Silva Marquezini**, Conselheiro **Fernando Antunes Soubhia** e Conselheiro **Érico Ricardo da Silveira** e do Ouvidor-Geral **Cristiano Nogueira Peres Preza**. Registrada também, em razão da palestra pautada “conceitos introdutórios e prática da atividade de inteligência” a presença dos Subcorregedores-Gerais e servidores da Corregedoria-Geral. Registrada a ausência do Conselheiro **José Edir de Arruda Martins Júnior** em razão de licença saúde e do Presidente da AMDEP **João Paulo Carvalho Dias**. Às **08h40m, com quórum** e presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do CSDP, o Presidente do Conselho Superior **Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz** deu por instalada a reunião extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública. Registrada a presença do Dr. Altamiro Araújo.

Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho **Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz** cumprimentou todos os presentes e fez a leitura do expediente, informando os inícios dos procedimentos para palestra.

Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.

TERCEIRO: O Presidente do Conselho Superior informou

Palavra aberta – artigo 33, IV, RICSDP.

Julgamento das matérias constantes da ordem do dia – artigo 33, V, RICSDP;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO:

PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO:

QUARTO: Procedimento n. 96486/2019. Interessado (a): **Dra. Olzanir Figueiredo Carrijo**. Assunto: Averbação de Tempo de Serviço. Conselheiro (a) Relator (a): Rogério Borges Freitas. O Conselheiro Relator proferiu oralmente seu voto, **entendendo ser procedente a averbação de tempo de serviço de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias**, no tempo de **estágio** perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **Decisão: à unanimidade o Conselho Superior em consonância com o voto expressado pelo Conselheiro Relator inserido nos autos deferiu o pedido da Defensora Pública e concedeu a averbação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, empreendidos, nos dois anos anteriores à colação de grau da requerente.**

QUINTO: Procedimento n. 542678-2018. Interessado (a): Corregedoria-Geral. Assunto: Tratamento das Defensoras Públicas gestantes, lactantes, com filhos pequenos ou com necessidades especiais. Conselheiro (a) Relator (a): **Rogério Borges Freitas**. **Retirada de Pauta, em razão da complexidade do assunto.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SEXTO: Procedimento nº 132493-2018 apenso 305291-2017. Interessado (a): Corregedoria-Geral. Assunto: Recomendações quanto ao uso de mídias sociais. Conselheiro (a) Relator (a): **Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**. A Conselheira relatora distribuiu minuta de resolução aos Conselheiros, realizando a leitura, conforme acostado nos autos. *Minuta-Resolução. Disciplina o uso de mídias sociais no âmbito da defensoria pública do estado de mato grosso. o conselho superior da defensoria pública do estado de mato grosso, no uso das atribuições legais e institucionais e que lhe são conferidas por lei, em especial pelo artigo 21, inciso i, da lei complementar estadual nº 146/2003 e pelo artigo 19, do ricsdp/mt, alterado pela resolução nº 92/2017: Considerando que, os direitos fundamentais à livre manifestação do pensamento e à inviolabilidade da liberdade de consciência devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias também previstos no texto constitucional, respeitando-se os limites éticos, morais, sociais e familiares, bem como a inviolabilidade da intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral, decorrente de sua violação (CF, artigo 5º, X); Considerando que, há limites à liberdade de expressão elencados na nossa Carta Maior, quando em colisão com outros direitos fundamentais previstos no texto constitucional, dos quais seriam exemplos: a vedação ao anonimato, o direito de resposta, o direito a ações indenizatórias, o direito à honra e à privacidade; Considerando que, a Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 3º- A, da Lei Complementar nº 80/94; Considerando o que dispõe, da Lei Complementar Estadual nº 608/2018, no sentido de que são deveres do membro da Defensoria Pública ter conduta irrepreensível na vida pública e particular, pugnando pelo prestígio da Justiça e velando pela dignidade de suas funções, bem como pelo respeito aos membros da Instituição, Magistrados, membros do Ministério Público e advogados, bem como observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que tramitam em segredo de justiça (art. 109, I e VI); e de que são infrações disciplinares referir-se de modo depreciativo às autoridades e agentes da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim, bem como utilizar-se do anonimato para qualquer fim e conduta irregular, ainda que na vida privada, desde que incompatibilize o membro da Defensoria Pública para o exercício do cargo ou comprometa o prestígio ou o decoro da Instituição (art. 125, III e VII); Considerando que, a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, intitulada Marco Civil da Internet, entrou em vigor estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, apresentando como ideias nucleares a liberdade de expressão, a neutralidade da rede e a proteção à vida privada dos usuários, mormente à observância dos seus artigos 1º, 2º, 3º, 7º e 8º, Considerando que as publicações em redes sociais apresentam grande alcance, ainda que originadas em um grupo restrito, e que podem acabar sendo divulgadas indistintamente, de forma permanente e exponencial, inclusive desconectadas de seu contexto original; Considerando que, em manifestações em redes sociais, a separação entre as esferas pessoal e profissional não é clara, de modo que, mesmo que seu autor não se identifique como membro da Defensoria Pública em seu perfil pessoal, suas publicações podem ser vinculadas à Instituição em razão da posição pública que ocupa no meio social; Considerando denúncias que foram processadas na Corregedoria-Geral desta Defensoria Pública, de violação ao sigilo funcional por membros desta Instituição, através do uso de mídias sociais; Considerando que os conseqüentes de externar um posicionamento, inclusive em redes sociais, não podem violar direitos ou garantias fundamentais do cidadão, assegurados pelo Título II da Constituição Federal; RESOLVE: Art. 1º - Os membros da Defensoria Pública devem se abster de publicar em suas páginas pessoais em redes sociais comentários que, de qualquer forma, permitam ou facilitem a exposição indevida e desautorizada de informações relevantes sobre casos concretos judiciais ou extrajudiciais de que tenham tomado conhecimento no exercício de suas funções, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento ou divulgação de publicações de perfis institucionais da Defensoria Pública; Art. 2º - Os membros da Defensoria Pública devem evitar publicar em suas páginas pessoais em redes sociais conteúdos que possam ser interpretados como atos de preconceito em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero ou de discriminação de qualquer outra natureza, contrastando com os objetivos e a missão da Defensoria*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

*Pública; Art. 3º - Os membros da Defensoria Pública devem guardar o decore pessoal, bem como ilibada conduta pública e particular que assegure a confiança do cidadão, sendo que os conseqüentários de se externar um posicionamento, inclusive em redes sociais, não podem comprometer a imagem da Defensoria Pública e dos seus órgãos, nem violar direitos ou garantias fundamentais do cidadão; Art. 4º - Os membros da Defensoria Pública devem utilizar o e-mail e demais meios de comunicação institucional exclusivamente para fins relacionados à atividade funcional; Art. 5º - As disposições expostas nesta Resolução aplica-se também aos servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, contratados e contratadas, ou que de qualquer forma mantenha vínculo funcional com Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Cuiabá-MT, 26 de abril de 2019. **Decisão: “À unanimidade o Conselho Superior após edições orais e em consenso de todos aprovou a minuta, que será devidamente encaminhada para publicação como resolução n. 109/2019”.***

SÉTIMO: Procedimento nº. 565563/2017. Interessado: Defensores Públicos atuantes em esfera Criminal de Várzea Grande-MT. Assunto: Alteração da Resolução n. 45/2011- CSDP – Plantão Integrado Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT. Conselheiro (a) Relator (a): **Silvio Jeferson de Santana**. O Conselheiro Relator fez breve exposição dos fatos e apresentou minuta que foi distribuída aos Conselheiros, nos seguintes moldes, **RESOLUÇÃO Nº XXXX/2019 – CSDP. Altera artigo da Resolução n. 45/2011. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003, R E S O L V E:** Art. 1º. Alterar a redação do artigo 17 e incisos: “Art. 17. Nas Defensorias Públicas das Comarcas de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT, haverá plantão integrado na área cível §1º. (...) §2º (...) I – na área cível, os Coordenadores do Núcleo Cível, do Núcleo de Atendimento ao Público, Conciliação e Propositura de Iniciais, do Núcleo de Defesa do Consumidor, Direitos Coletivos e Juizados Especiais Cíveis da Capital e do Núcleo de Várzea Grande; II – na área criminal de Cuiabá, os Coordenadores do Núcleo Criminal da Capital e Núcleo de Execução Penal; § 3º Para os plantões de Cuiabá e Várzea Grande serão elaboradas escalas de servidores atuantes na área jurídica, para auxílio aos Defensores Públicos. Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Cuiabá - MT, 23 de abril de 2019.” sic. Após, debates, proferiram, **Decisão: “À unanimidade o Conselho Superior após edições orais e em consenso de todos os Conselheiros aprovaram a minuta, que será devidamente encaminhada para publicação como resolução n. 110/2019”.**

OITAVO: Procedimento nº. 177802/2017. Interessado: Carlos Eduardo Roika Júnior e André Rebato R. Rossignolo. Assunto: Normatização da metodologia institucional de inspeções de monitoramento das condições físicas e materiais das unidades penais do Estado. **Conselheiro (a) Relator (a): Silvio Jeferson de Santana. Retirada de pauta, convertendo em diligências para solicitar a apresentação de minuta pelos integrantes do sistema penitenciário, e após pelo relator ser apresentado aos Conselheiros.**

NONO: Procedimento n. 97386-2019 apenso 158235-2018. Interessados (as): José Naaman Khouri, Gislaine Figueira Destos, Anderson Cássio Costa Ourives, Ana Cristina Pereira de Souza Vidal, Emídio de Almeida Rios, Mônica Balbino Canjango e Liseane Peres de Oliveira. Conselheiro (a) Relator (a): Giovanna Marielly da Silva Santos. Assunto: Solicitação de nulidade absoluta em decisão proferida anteriormente pelo Conselho Superior relacionada ao procedimento 158235-2018 (Normatização do Seguimento de assistidos, cujos processos iniciam em decorrência de título executivo provenientes da Coordenadoria de Mediação de Direitos e Solução de Conflitos Da DP ou Centrais de Conciliação e Mediação do Poder Judiciário) e solicitação de reconhecimento de que, por ação nova, o cumprimento de sentença de alimentos e execução de alimentos provisórios devam ser distribuídos pelo Núcleo de Proposituras Iniciais. **Retirado de pauta para melhor análise da matéria.**

DÉCIMO: Procedimento n. 39350/2019 Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: Solicitação de normatização relacionada às atuações dos Defensores Públicos em sessões plenárias. Conselheira



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Relatora **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá**. A Conselheira Relatora fez leitura de seu voto, inserido nos autos nos seguintes termos: “*Procedimento nº: 39350/2018 Interessado (a): Odila de Fátima dos Santos. O procedimento em epígrafe se iniciou por pedido da Defensora Pública Odila de Fátima dos Santos, para que fosse disponibilizado colega para auxiliar a cumprir a pauta de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Várzea Grande. Assim, conforme fls. 8, o Ilustre Defensor Público-Geral resolveu regulamentar a atuação perante a 1ª Vara Criminal de Comarca de Várzea Grande, conforme determinação ali contida. Na seqüência, em fls. 11, foi determinado o encaminhamento ao Egrégio Conselho Superior do feito, para que se normatize a atuação dos Defensores Públicos em Plenário do Tribunal do Júri no âmbito de toda a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Distribuídos os autos. É o sucinto relato. Entendo que razão assiste ao Defensor Público-Geral acerca da necessidade de normatização da atuação em Plenário do Júri por parte da Defensoria Pública. Entendo ainda que o trabalho exercido no E. Tribunal Popular de Júri muitas vezes assume caráter complexo, sendo indiscutível o desgaste físico-emocional decorrente da atuação, mormente quando se é, designada extensa pauta semanal e merece ser considerado de forma diferenciada pela Instituição. Por fim, é sabido que a insuficiência de Defensores Públicos, por ora, não permite a lotação/designação de membros para atuarem em conjunto nas Defensorias com atribuição para a Defesa em Plenário do Júri a cargo da Defensoria Pública do Estado. Assim, visando evitar a ocorrência de defesa em plenário realizada sem a devida preparação do Defensor para tanto, prejudicando o estudo do caso, bem como da defesa plena no processo, em prejuízo ao direito constitucional do assistido, bem como das demais atribuições do Defensor, tais como, atendimentos, visitas em estabelecimentos prisionais, recursos e demais peticionamentos ordinários, audiências, dentre outros, VOTO para que a atuação para defesa em Plenário do Tribunal do Júri pelos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso seja realizada por até duas sessões plenárias por semana, em datas não consecutivas com, pelo menos, dois dias de intervalo entre uma e outra sessão, **SALVO SE O DEFENSOR PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE SUA ATRIBUIÇÃO, ENTENDER DEVER REALIZAR MAIS DEFESAS EM SESSÕES PLENÁRIAS, EM RAZÃO DE NÃO VISLUMBRAR PREJUÍZO PARA A DEFESA DO ASSISTIDO** ante ao caso concreto Cuiabá, 25 de abril de 2019.” sic, Após debates os Conselheiros deliberaram, **Decisão: Convertido em diligências para que à Administração Superior forneça os números das atuações do plenário do júri das Comarcas de Várzea Grande, Cuiabá, Rondonópolis do ano de 2018**”.*

DÉCIMO PRIMEIRO: Procedimento n. 187813-2018. Interessado: Conselho Superior da Defensoria Pública. Assunto: Normatização do atendimento de assistidos, cujos processos iniciar-se-ão em decorrência de acordos oriundos de Varas Especializadas de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher, com revogação de medidas protetivas e consequente declínio de competência. Conselheiro (a) Relator (a): **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**. O Conselheiro relator fez uma breve exposição dos autos em epígrafe e leu seu voto inserido nos autos, nos seguintes termos. “*Procedimento nº. 187.813/2018 Interessado (a): Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Assunto: Extinção de medidas protetivas e atribuição para posterior atendimento das partes, em matéria cível. Conselheiro Relator: Paulo Roberto da Silva Marquezini1 – Relatório O procedimento se iniciou por provocação do então Ouvidor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que atendeu à reclamações trazidas por assistido que celebrou acordo de guarda e alimentos. No termo do acordo, foram revogadas as medidas protetivas impostas em decorrência de violência doméstica. O assistido procurou o núcleo criminal – defesa do agressor, tendo sido encaminhado ao núcleo de propositura de iniciais cíveis. Por sua vez, o núcleo de iniciais cíveis encaminhou o assistido ao núcleo de atendimento cível. Este último, por sua vez, o encaminhou à ouvidoria. Por fim, cumpre ressaltar que o procedimento foi distribuído ao Conselheiro David Brandão em junho de 2018, tendo sido retirado de pauta a seu pedido, por sete vezes. Em 14 de março de 2019, o feito foi redistribuído a este Conselheiro. Em 5 de abril de 2019, o julgamento foi convertido em diligência, para a manifestação dos coordenadores dos núcleos criminal, de defesa da mulher, de iniciais e atendimentos cíveis. Houve manifestação apenas da Coordenadora do Núcleo de Atendimento ao Público, Conciliação e Propositura de Iniciais, sustentando a competência do núcleo criminal para dar início ao cumprimento de sentença, em favor do suposto agressor, oriunda de processos que tramitaram perante a vara de violência doméstica. Tendo em vista que: (a) a compete à Vara Especializada de Violência Doméstica a execução de suas próprias decisões, (b) que já há contato*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

prévio entre os defensores dos núcleos criminal e de defesa da mulher, em relação, respectivamente, ao suposto agressor e à suposta ofendida e (c) que há fácil acesso aos processos por parte destes núcleos; as decisões provenientes da Vara Especializada de Violência Doméstica deverão ser executadas pelo Núcleo de Defesa da Mulher, quando a assistida for a ofendida. Por outro lado, quando o assistido for o suposto agressor, a atribuição para a execução das decisões provenientes da Vara Especializada de Violência Doméstica será do Núcleo Criminal (defesa do agressor). Entendo não ser o caso de elaboração de Resolução por este Conselho Superior, por ser providência bastante a existência de decisão dirimindo a dívida referente à atribuição. Dê-se ciência da presente decisão à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, ao Coordenador do Núcleo Criminal e à Coordenadora do Núcleo da Defesa da Mulher...” Após debates, o Conselho Superior, realizou a seguinte **Decisão: À unanimidade o Conselho Superior acompanhou o voto do relator e deliberou que compete à Vara Especializada de Violência Doméstica a execução de suas próprias decisões, (b) que já há contato prévio entre os defensores dos núcleos criminal e de defesa da mulher, em relação, respectivamente, ao suposto agressor e à suposta ofendida e (c) que há fácil acesso aos processos por parte destes núcleos; as decisões provenientes da Vara Especializada de Violência Doméstica deverão ser executadas pelo Núcleo de Defesa da Mulher, quando a assistida for a ofendida. Por outro lado, quando o assistido for o suposto agressor, a atribuição para a execução das decisões provenientes da Vara Especializada de Violência Doméstica será do Núcleo Criminal (defesa do agressor).**

DÉCIMO SEGUNDO: Procedimento n. 140913-2018. Interessado: Conselho Superior da Defensoria Pública. Assunto: Plano Anual de Atuação 2019. Conselheiro (a) Relator (a): **Dr. Fernando Antunes Soubhia. Retirado de pauta para melhores esclarecimentos sobre a matéria.**

DÉCIMO TERCEIRO: Procedimento n°. 73974-2017. Interessados: Carlos Eduardo Freitas de Souza e Hugo Ramos Vilela. Assunto: Equiparação salarial dos Defensores Públicos de Terceira Entrância com os de Entrância Especial. Conselheiro (a) Relator (a): **Dr. Érico Ricardo da Silveiro. Suspensão do Processo para aguardo de decisão judicial.**

DÉCIMO QUARTO: Procedimento n°. 17092/2019. Interessados: Felipe de Mattos Takayassu. Assunto: Prevenção e Combate e Tortura. Conselheiro (a) Relator (a): **Dr. Érico Ricardo da Silveiro. Retirado de Pauta, até manifestação por parte da Corregedoria-Geral acerca de minuta já encaminhada pelo Conselheiro Relator.**

DÉCIMO QUINTO: Procedimento nº 112107/2019. Interessado (a): Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Documentos relacionados ao planejamento da ESDP: formulários de pesquisa e Minuta do Regimento Interno, Conselheiro (a) Relator (a): Kelly Christina Veras Otácio Monteiro. O Presidente da Escola Superior da Defensoria Pública, **Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo**, apresentou minuta devidamente inserida nos autos, e após edições realizadas em consenso por todos os Conselheiros, o Conselho Superior, proferiu a seguinte deliberação, **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior da Defensoria Pública aprovou a minuta apresentada pelo Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que seguirá para a publicação como resolução nº. 111/2019.”**

Todos os Conselheiros em declarações finais parabenizaram o Diretor da Escola da Defensoria Pública, **Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo**, pelo profícuo trabalho e celeridade na edição do regimento interno aprovado nessa sessão solene, bem como, ao Corregedor-Geral pela profícuo palestra realizada perante a sexta reunião extraordinária. Registrando, ainda, o **Conselheiro Dr. Fernando Antunes Soubhia** desejo de auxiliar nos trabalhos da Escola Superior da Defensoria-Pública. Nada mais, ante a ausência no período vespertino do Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz o



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Presidente do Conselho em Substituição, deu por encerrada a reunião às **16h20min**, por estar em agenda institucional de urgência, sendo por todos lida e assinada a presente ata. **Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão**, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei. _____.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Defensor Público-Geral - Presidente do
Conselho Superior

Rogério Borges Freitas
1º Subdefensor Público-Geral

Gisele Chimatti Berna
2º Subdefensora Pública-Geral

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Corregedor-Geral – Conselheiro

Kelly Christina Veras Otacio Monteiro
Conselheira

Silvio Jeferson de Santana
Conselheiro

Giovanna Marielly da Silva Santos
Conselheira

Fernanda Maria Cícero de Sá França
Conselheira

(ausente)
José Edir de Arruda Martins Junior
Conselheiro

Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro

Fernando Antunes Soubhia
Conselheiro

Érico Ricardo da Silveira
Conselheiro

Cristiano Nogueira Peres Preza
Ouvidor-Geral e Conselheiro

João Paulo Carvalho Dias
Presidente da AMDEP

Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública